



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2025**  
DISPENSA Nº 022/2025 PA. Nº 026/2024

**O MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200 Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Lindomar Diamantino Segundo**, brasileiro, portador do RG nº MG-16.291-15/PCMG, e inscrito no CPF 331.099.586-00, e do outro lado **OSC Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCMG**, com sede na Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29, bairro Centro, Contagem/MG, CEP 32040-640, inscrita no CNPJ sob o nº **15.621.747/0001-34**, representada neste ato, Daniel Juvêncio Soares dos Santos, portador(a) da identidade RG nº MG10.985.199/SSP-MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o **1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 022/2025**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto *o acréscimo de recursos financeiros para viabilizar a ampliação do número de atendimentos ofertados garantindo o acompanhamento das crianças e/ou dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Contagem na perspectiva da Política de Educação inclusiva, incluindo ofertu do serviço de monitores.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo viabilizar as despesas decorrentes deste Termo.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 026/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Termo de Colaboração 022/2025.

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do novo Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo viabilizar as despesas decorrentes da prorrogação de vigência (Anexo I);

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

**3.2** O presente Termo Aditivo acresce ao valor inicial **R\$ 1.551.426,16 (Hum milhão quinhentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, que será repassado em parcelas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho anexo.

**3.3** As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Ano/exercício	Valor total	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS – TESOURO	2025	R\$ 1.521.426,16	1.1123.12.367.0004.2064.33504100 Fonte 01500701
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	2025	R\$ 30.000,00	1.1123.12.367.0004.2064.33504100 Fonte 21550000
TOTAL 1º DO TERMO ADITIVO		R\$ 1.551.426,16	
VALOR GLOBAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2025.		R\$ 12.844.840,64	

**3.4** A partir do presente Termo Aditivo, o Termo de Colaboração nº 022/2025 passa a ter o valor global de **R\$ 12.844.840,64 (Doze milhões oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**4.2** Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQUÊNCIA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	ORIGEM
1	001	0503-7	2796-0	TESOURO CUSIEIO
2	001	0503-7	2796-0	QSE

**§ 1º** Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

### CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30 2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30 2017;



9

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontado no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**5.2.** A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração, nos termos da PORTARIA SEDUC nº 40, de 23 de julho de 2025, será a servidora Sarah Juliana Macário Albuquerque, matrícula nº 01633813.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**6.1** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

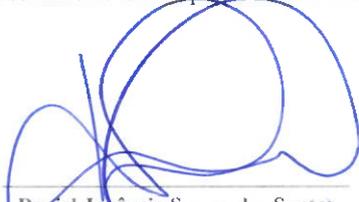
**Parágrafo único:** Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 22, de 09 de maio de 2025:

- Natália Aparecida Oliveira dos Santos Lopes – Matrícula: 0141706-8;
  - Rodrigues Eustáquio Cipriano Júnior, matrícula nº 0145299-8;
  - Maria de Fátima Pinheiro, matrícula nº 0113382-5.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

**7.1** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 022/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Contagem, 23 de julho de 2025.

  
Daniel Juêncio Soares dos Santos  
Presidente  
OSC - Sociedade Cultural de Minas Gerais - Monitoramento  
CPF 041.814.146-04



Q

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

  
Lindomar Diamantino Segundo  
Secretário Municipal de Educação  
CPF 331 099 586-00

Lindomar Diamantino Segundo  
Secretário Municipal de Educação  
Matricula 01542817

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



Prefeitura Municipal de Contagem Secretaria Municipal de Educação

## PLANO DE TRABALHO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 022/2025

## 1 – DADOS CADASTRAIS

## 1.1 P/MC

## SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Educação de Contagem

## ENDEREÇO

Rua Coimbra nº 100

## CIDADE

Contagem

## UF

MG

## CEP

32340-490

## BAIRRO

Santa Cruz Industrial

## DDD/FONE

31 3352-5409

## 1.1.1 GESTOR DA PARCERIA

## NOME

Sarah Juliana Macário Albuquerque

## CARGO

Diretora de Educação Inclusiva

## E-MAIL GESTOR DA PARCERIA

sarah.albuquerque@edu.contagem.mg.gov.br

## LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Contagem

## MATRÍCULA

1633813

## 1.2 OSC

## NOME

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCMG

## ENDEREÇO

Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29

## CIDADE

Contagem

## UF

MG

## CEP

32.040-640

## CNPJ

15.621.747/0001-34

## BAIRRO

Centro

## DDD / TELEFONE

31 3398-3659 / 31 99125-4859

## E-MAIL

diretoria@scrmg.org.br

BANCO REPASSE CUSTEIO  
(TESOURO/01500701)

BANCO

001

AG:

0503-7

C/C

2796-0

OP:

BANCO REPASSE QSE  
(QSE/21550000)

BANCO

001

AG:

0503-7

C/C

2796-0

OP:

## 1.3 PRESIDENTE

## NOME DO RESPONSÁVEL

Daniel Juvêncio Soares dos Santos

## RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG-10.985.199 SSP/MG

## CARGO

Presidente

## FUNÇÃO

Presidente

## ENDEREÇO

Rua Acácias, nº 100, Casa A

## CIDADE

Contagem

## UF

MG

## CEP

32.015-690

## DDD/FONE

31 99125-4859

## E-MAIL:

Nossa Senhora do Carmo

## ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

Daniel J. Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural de Minas Gerais  
CNPJ 15.621.747/0001-34

## 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

## 2.1 – PROGRAMA DE GOVERNO:

Educação Especial – FME

## 2.2 Identificação do objeto:

Desenvolvimento de ações de atendimento ao estudante com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Contagem na perspectiva da Política de Educação inclusiva, incluindo oferta do serviço de monitor de apoio à inclusão.

## 2.3 Período de execução:

03/07/2025 a 27/01/2026

## 2.4 Justificativa da proposição:

A presente proposta de aditivo visa garantir o acompanhamento às crianças e aos estudantes com deficiência e transtornos Globais do Desenvolvimento, nos turnos e dias escolares, inclusive os sábados letivos, em conformidade com a Lei brasileira de Inclusão nº 13146 de julho de 2015, Art. 27 e a LDB art. 58, que garante o Profissional de apoio à inclusão quando a criança e/ou estudante com deficiência não realizar com autonomia as atividades da vida diária: higienização, alimentação, locomoção e comunicação. Trata-se de atendimento obrigatório às crianças e aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento a fim de garantir a permanência, participação e aprendizagem das crianças e os estudantes com necessidades educativas especiais às atividades pedagógicas, culturais, sociais e esportivas, ofertadas pelo sistema educacional regular, por meio do apoio e acompanhamento do profissional monitor de apoio à inclusão. Este serviço está previsto na política municipal signatária da política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva e visa contribuir para o desenvolvimento da autonomia das crianças e dos estudantes com deficiência, desenvolver sua formação escolar e cidadã, através da inclusão de fato e de direito. Visa-se implementar a cultura de inclusão, de respeito à diferença, junto a comunidade escolar e desenvolver programas de atenção específicos destinados aos estudantes com deficiência. Objetiva, em especial, apoiar às crianças e aos estudantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento em suas necessidades básicas diárias, promovendo as condições adequadas para garantir sua inserção na comunidade escolar, através de práticas acolhedoras e participativas dos Profissionais de Apoio, em todos os níveis e segmentos da educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA. Devendo a colaboração garantir o atendimento de até 100% das crianças e estudantes com deficiência, identificados e solicitados pelo setor de inclusão da SEDUC, conforme meta e cronograma de execução, respeitando o cronograma financeiro.

## 3 – METAS

A metas física serão orientadas pela Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC Nº 26, de 18 de junho de 2020, de acordo com o nível de ensino em que os estudantes com deficiência estiverem matriculados.

Ord	Meta	Quantidade	Prazo
1	Contratação de Pessoal	557	23/07/2025 a 27/01/2026

2	Apoiar estudantes com deficiência nas atividades diárias.	Até 1078 alunos - Demanda máxima.	23/07/2025 a 27/01/2026
3	Capacitar os profissionais Monitores Escolares de Apoio à Inclusão	1 Formação	23/07/2025 a 27/01/2026
4	Realizar atividades de apoio as atividades de vida diárias dos estudantes deficientes de acordo com a demanda da unidade escolar.	Diário	23/07/2025 a 27/01/2026
5	Realizar o acompanhamento dos estudantes e monitores nas instituições de ensino pelo profissional Coordenador de área.	Conforme demanda apresentada pela SEDUC	23/07/2025 a 27/01/2026

**3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
1	Seleção de profissionais	Profissionais	546	23/07/25	27/01/26	OSC, conforme demanda apresentada pelo departamento de inclusão da SEDUC.
2	Acompanhamento das necessidades dos alunos com deficiência nas escolas. Preencher formulário próprio de acompanhamento.	Profissionais	Até 546	23/07/25	27/01/26	folha de ponto, ficha de registro de funcionário, holerite e preenchimento do formulário por Monitores Escolares de Apoio à Inclusão atestado pela Escola
3	Cursos e palestras para monitores	Formações	1 Formação por semestre. Conforme demanda apresentada pela SEDUC	23/07/25	27/01/26	OSC e Seduc, conforme demanda apresentada pelo departamento de inclusão da SEDUC.
4	Atender estudantes deficientes conforme demanda apresentada pela SEDUC. (De acordo com o grau de deficiência e dependência do estudante)	Estudantes	Conforme demanda apresentada pela SEDUC	23/07/25	27/01/26	Contratação de profissionais Monitores Escolares de Apoio à Inclusão.
5	Monitorar o atendimento realizado pelos Monitores Escolares de apoio a inclusão escolar nas unidades de ensino, acompanhar eventuais demandas pertinentes aos estudantes.	Monitores Escolares de Apoio à Inclusão	Conforme demanda apresentada pela SEDUC	23/07/25	27/01/26	OSC através de relatório de cumprimento do objeto.

**3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS****INDICADORES:**

Atendimento de 100% das crianças e adolescentes com deficiência, conforme Meta e Cronograma de Execução;

Contratação de pessoal será de acordo com a demanda apresentada pela Diretoria de Educação Inclusiva, limitada ao quantitativo máximo, objeto do contrato, devendo ser observado o mínimo 60% de monitores em atuação e suas substituições em tempo hábil.;

As contratações de monitores escolares de inclusão serão para atividades diárias de 4:30h (quatro horas e trinta minutos), sendo carga horária semanal de 27:00 h, considerando que o trabalho aos sábados será por demanda previamente comunicado pelo setor de inclusão da SEDUC, limitada ao quantitativo máximo de contratações previsto neste plano de trabalho. Em caso de afastamento de profissionais devido a licenças, atestados e falta ao serviço, deverá enviar substituição, desde que não extrapolado o limite de profissionais previstos neste plano (vide quadro de funcionários).

**MEIOS UTILIZADOS:**

Avaliação de desempenho do monitor junto aos diretores, professores e familiares, conforme relatório de atividades mensais.

Os relatórios mensais apresentados pelos monitores de apoio à inclusão deverão ser encaminhados para a Diretoria de Educação Inclusiva mensalmente, junto ao relatório de cumprimento do objeto através do sistema de prestações de contas SIPCON.

Em caso de má avaliação de profissionais, estes deverão ser substituídos, não podendo ser realocados em outras unidades da rede, respeitando as particularidade e autorizações formais para desligamento com aviso prévio indenizado ou cumprimento do aviso trabalhado.

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2025			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Médio Parcela	Valor Total da Despesa
1. CUSTOS FIXOS - Despesas Indiretas	Média	R\$ 702,22	R\$ 2.106,67
1. CUSTOS FIXOS - Despesas Indiretas (Aditivo)	Média	R\$ 2.599,17	R\$ 20.793,35
2.1 QUADRO DE PESSOAL - Despesas Diretas	420	R\$ 507.419,73	R\$ 1.522.259,20
2.1 QUADRO DE PESSOAL - Despesas Diretas (Aditivo)	546	R\$ 868.683,99	R\$ 6.949.471,90
3.1 PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO - Despesas Diretas	420	R\$ 94.430,58	R\$ 283.291,75
3.1 PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO - Despesas Diretas (Aditivo)	546	R\$ 156.707,46	R\$ 1.253.659,70
2.2 QUADRO DE PESSOAL - Despesas Indiretas	9	R\$ 199.904,41	R\$ 599.713,24
2.2 QUADRO DE PESSOAL - Despesas Indiretas (Aditivo)	11	R\$ 191.306,94	R\$ 1.530.455,50
3.2 PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO - Despesas Indiretas	9	R\$ 7.305,27	R\$ 21.915,81
3.2 PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO - Despesas Indiretas (Aditivo)	11	R\$ 9.398,19	R\$ 75.185,55

4.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - Despesas Indiretas	Contrato	R\$ 10.591,57	R\$ 31.774,70
4.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - Despesas Indiretas (Aditivo)	Contrato	R\$ 51.328,16	R\$ 410.625,29
5.1 MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO - Despesas Diretas	NF	R\$ 2.773,91	R\$ 8.321,74
5.1 MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO - Despesas Diretas (Aditivo)	NF	R\$ 4.283,28	R\$ 34.266,26
5.2 MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO - Despesas Indiretas	NF	R\$ 4.508,58	R\$ 13.525,75
5.2 MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO - Despesas Indiretas (Aditivo)	NF	R\$ 7.184,28	R\$ 57.474,23
<b>TOTAL TESOIRO CUSTEIO 2025</b>		<b>R\$ 2.119.127,76</b>	<b>R\$ 12.814.840,64</b>
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO (QSE): Aquisição de alimentação – 2025 (Aditivo)	NF	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL QSE 2025</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL TESOIRO CUSTEIO + QSE:</b>			<b>R\$ 12.844.840,64</b>

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

**5.1 - RECURSOS TESOIRO CUSTEIO – MONITORES**

Parcelas	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	R\$ 280.282,46	R\$ 1.101.313,20	R\$ 1.101.313,20	R\$ 1.101.313,20	R\$ 1.101.313,20	R\$ 1.101.313,20
	7ª Parcela Aditivo	8ª Parcela Aditivo	9ª Parcela Aditivo	10ª Parcela Aditivo	11ª Parcela Aditivo	
R\$ 1.425.426,99	R\$ 1.400.641,30	R\$ 1.400.641,30	R\$ 1.400.641,30	R\$ 1.400.641,30	R\$ 1.400.641,30	
	<b>SUB TOTAL</b>				<b>R\$ 12.814.840,64</b>	

**5.2 - RECURSOS QSE – MONITORES**

Parcelas	1ª Parcela Aditivo	2ª Parcela Aditivo		
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00		
	<b>SUB TOTAL</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>	

**VALOR GLOBAL 2025**

**R\$ 12.844.840,64**

**6 – CONTRAPARTIDA**

Conforme Art 35 da Lei 13019/2014, § 1º não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

**7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada mensalmente, conforme definido pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

**8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Segue anexo Planilha de custos para execução da parceria.

**9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC**

9.1 – DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 026/2024, proposto pela (OSC) Sociedade Cultural de Minas Gerais (SCMG).

Contagem, 23 de Julho de 2025.

**Livia Claudino de Aguiar**  
Matrícula 1561973  
Superintendente de Planejamento,  
Orçamento e Finanças

Livia Claudino de Aguiar  
Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sarah Juliana Macário Albuquerque  
Gestora da Parceria

Lindomar Guimarães Segundo  
Secretário Municipal de Educação

Lindomar Guimarães Segundo  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula 01342812

Q



QUADRO FUNCIONÁRIOS - 2025  
SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCMG  
1º T.A. TC 022/2025

PROFISSIONAIS			
Nº.	QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
1	546	Monitores Escolares de Apoio à Inclusão - 27 Horas Semanais	Ensino Médio
2	1	Gerente - 44 Horas Semanais	Superior
3	3	Coordenador de Área - 44 Horas Semanais	Superior
4	1	Coordenador RH - 44 Horas Semanais	Superior
5	6	Técnico Administrativo Financeiro II - 44 Horas Semanais	Superior
<b>TOTAL</b>	<b>557</b>		

539 (1 turnos)	539	2 estudantes por monitor - média	1078
7 (1 turnos)	7	2 estudantes por cuidador - média (volantes - substituição)	
		<b>Total</b>	<b>1078</b>

**SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCMG - MONITORES**  
**ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2025**  
**RECURSO DO QSE / FONTE 21550000**  
**(Aquisição de Gêneros Alimentícios)**

NATUREZA DO MOVIMENTO	1ª Parcela - Aditivo (Mai/25)	2ª Parcela - Aditivo (Set./25)	TOTAL
1. Aquisição de Gêneros Alimentícios (Insumos de copa e cozinha) - Despesas Indiretas	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$30.000,00
<b>SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS - Despesas Indiretas</b>	<b>R\$15.000,00</b>	<b>R\$15.000,00</b>	<b>R\$30.000,00</b>
<b>TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2025</b>	<b>R\$15.000,00</b>	<b>R\$15.000,00</b>	<b>R\$30.000,00</b>





